

**TC Nº 133/2013-SETI/UGF
UNIVERSIDADE SEM FRONTEIRAS - PROGRAMA BOM
NEGÓCIO PARANÁ.**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO – FINANCEIRA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, E A
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE DO PARANÁ
– UNICENTRO – CAMPUS IRATI.

O Estado do Paraná, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR** - Unidade Gestora do Fundo Paraná, doravante denominada **SETI** e **FUNDO PARANÁ**, com endereço na Av. Prefeito Lothário Meissner, 350, Jardim Botânico, Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ nº 77.046.951/0001-26 e CNPJ nº 13.196.364/0001-30, respectivamente, neste ato representada por seu Secretário **JOÃO CARLOS GOMES**, portador da Cédula de Identidade nº 1.251.715 SSP/PR e do CPF nº 338.677.719-87, na qualidade de **Órgão Titular do Crédito**, e a

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE DO PARANÁ – CAMPUS IRATI, doravante denominada **UNICENTRO**, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 77.902.914/0001-72, com sede na Rua Pe Salvador, 875, Guarapuava – Paraná, neste ato representada por seu Reitor, Senhor **ALDO NELSON BONA**, portadora da Cédula de Identidade nº 4452.377-9 SSP/PR e do CPF nº 616.385.529-91, na qualidade de **Órgão Gerenciador do Crédito**,

considerando o disposto no Decreto Estadual nº 5.975/2002, no Decreto Estadual nº 4.766/98, na Lei nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 15.608/2007, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Complementar Federal nº 101/2000, na Lei Estadual nº 15.117/06, na Lei Estadual nº 16.643/2010, que instituiu o Programa de Extensão Universidade sem Fronteiras, bem como o Edital nº 06/20013, que estabelece o **Programa Bom Negócio Paraná - PBNP**, além do contido no protocolado nº **12.106.867-2**, que passa a fazer parte deste independentemente de transcrição,

resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnico Financeira, sendo regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto disciplinar a aplicação de recursos por decreto, disponibilizados mediante transferência, para o desenvolvimento de ações para execução do Programa Universidade sem Fronteiras, SUBPROGRAMA APOIO AO EMPREENDEDORISMO **Programa Bom Negócio Paraná - PBNP**, visando ensinar, capacitar e orientar por meio de consultoria a micro, pequeno, médio e informais empreendedores para melhor gerenciamento de seu negócio..

Parágrafo primeiro – Para a consecução do objeto do presente Termo, deverá a **UNICENTRO** executar as ações relacionadas no Projeto Aprovado e seu Plano de Trabalho, que passa a fazer parte do presente termo, independentemente de transcrição, juntamente com as normas e atos administrativos editados pela **SETI**, e nos termos do Edital nº 06/2013.

Parágrafo segundo – O Programa de Extensão “Universidade Sem Fronteiras” – USF **SETI**, em conformidade com a Lei Estadual nº 16.643, de 24 de novembro de 2010, tem por objetivo executar uma política de extensão nas instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos que praticam a disseminação de conhecimentos, via projetos de extensão.

Parágrafo terceiro - As ações do Programa de Extensão "Universidade Sem Fronteiras" – USF SETI, visam o desenvolvimento da extensão, da pesquisa, da capacitação e da produção tecnológica voltadas para a melhoria da qualidade de vida da população paranaense por meio do fortalecimento e da constante modernização do sistema produtivo estadual.

Parágrafo quarto - O Programa de Extensão "Universidade Sem Fronteiras" – USF SETI visa contribuir com o cumprimento da função social das Instituições de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná, por meio de parcerias com a sociedade civil organizada, visando à implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento socioeconômico do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa da **SETI/FUNDO PARANÁ** por meio da Coordenadoria Geral da Unidade Gestora do Fundo Paraná – UGF conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Termo, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

Parágrafo único. Em consonância com o disposto no inciso IV, artigo 137 da Lei Estadual nº 15.608/07, será indicado servidor pertencente ao quadro da **SETI/FUNDO PARANÁ** para que realize fiscalização *in loco*, inspeções e visitas técnicas do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O valor das despesas para a execução do projeto é de **R\$ 156.200,00** (cento e cinquenta e seis mil e duzentos reais) para o período de 12 meses, sendo que a **SETI/FUNDO PARANÁ** disporá de recurso mediante Transferência Orçamentária estabelecida via decreto, respeitadas às disponibilidades financeiras e orçamentárias e conforme Cronograma de Desembolso, Plano de Trabalho e Plano de Aplicação do projeto aprovado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Acordam os representantes do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do **ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO** as seguintes condutas para perfeito cumprimento do objeto descrito na Cláusula Primeira deste Termo.

I - Caberá à **SETI**:

a) respeitadas as suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, solicitar para a **UNICENTRO** Transferência Orçamentária, Dotação Orçamentária 4560.19571124.151, Fonte 132, originário do Fundo Paraná – Apoio ao Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação, requerendo a liberação orçamentária junto à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, bem como a programação dos recursos financeiros para a **UNICENTRO** junto à Secretaria de Estado da Fazenda para a execução do projeto no valor de **R\$ 156.200,00** (cento e cinquenta e seis mil e duzentos reais) no período de 2013 a 2014;

b) programar as liberações desde que cumpridas as ações previstas no período; sendo que esta liberação acontecerá por meio de pedido escrito do Coordenação Geral da UGF/**SETI** ao GPS/**SETI** e ao GFS/**SETI**, por meio do Diretor Geral/**SETI**, informando que a etapa anterior está em conformidade ao previsto no projeto e dentro da legislação vigente;

c) acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, bem como analisar os Relatórios enviados pela instituição de ensino superior, podendo ainda solicitar documentos necessários ao acompanhamento e fiscalização do projeto, sob a responsabilidade Coordenação Geral da **SETI/FUNDO PARANÁ** ou por outrem por ele indicado;

d) supervisionar e coordenar as ações administrativas para execução do projeto, considerando também visitas e atestação satisfatória da realização do objeto do termo, mediante análise do Relatório Final composto pelos formulários que compreendem os relatórios descritivos e demais anexos cabíveis a cada projeto (formulários disponíveis em sítio da **SETI/FUNDO PARANÁ**), além de decidir sobre eventual pedido de alteração de plano de aplicação e analisar os Relatórios Parcial e

Final, emitir o Termo de Acompanhamento e Fiscalização; o Certificado de Conclusão ou de Recebimento Definitivo da Obra ou Serviço; o Certificado de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos; o Certificado de Compatibilidade Físico Financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, conforme disposição prevista em normas do Tribunal de Contas, bem como emitir parecer e propor a adoção de medidas cabíveis, conforme normas vigentes, sob a responsabilidade da Coordenação Geral da **SETI/FUNDO PARANÁ**;

e) providenciar a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Estado;

II - Caberá à **UNICENTRO** e de acordo com o Plano de Aplicação:

a) executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para a consecução do objeto de que trata este Termo de Cooperação Técnico Financeira, observando sempre critérios de qualidade e custo;

b) aplicar os recursos recebidos da SETI FUNDO PARANÁ, em decorrência da Lei Estadual nº 16.643/2010, da Lei Estadual n.º 12.020/98, com estrita observância ao presente Termo e seu Plano de Aplicação a Lei n.º 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e Lei Estadual 15.608/07, devendo ainda nas aquisições passíveis de licitação, ser utilizado o pregão eletrônico de instituição pública oficial, preferencialmente pelo Banco do Brasil, quando couber;

c) coordenar a execução das atividades do projeto "**Programa Bom Negócio Paraná – PBNP**";

d) praticar todos os atos administrativos necessários, tais como emissão de notas fiscais em nome do **FUNDO PARANÁ**, atestos, pareceres, entre outros, para a prestação de contas dos recursos ora disponibilizados, a ser efetuada pela SETI ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná; devendo a execução do presente Termo observar também, no que couber, as normas da Resolução nº 28/2011-TCE e a Instrução Normativa nº 061/2011-TCE;

e) encaminhar à SETI toda documentação original das aquisições ou despesas efetuadas em função do presente Termo;

f) apresentar, no que couber, a documentação prevista no art. 136 da Lei nº 15.608/07, além do contido no art. 3º da Instrução Normativa nº 61/2011 – TCE;

g) fornecer à SETI conforme especificação da Coordenação do Programa Universidade sem Fronteiras, Relatório Mensal e Final de Prestação de Contas da execução do presente Projeto, contendo as atividades desenvolvidas e execução financeira dos recursos, explicitando os objetivos do subprograma alcançados, incluindo, a produção de artigos científicos ou instrumentos correlatos de divulgação de seus resultados; além de laudos técnicos do responsável, quando solicitado;

h) afixar destacadamente, em lugar visível no local onde funciona o PBNP, e em todos os materiais de divulgação resultante da execução do PROJETO que o apoio financeiro é da SETI; no caso de qualquer divulgação, publicidade da obra, projeto ou subprojeto, bem como seminários e eventos científicos e tecnológicos, publicações técnicas e científicas em revistas especializadas, relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico, devendo constar: "Projeto financiado com recursos da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – FUNDO PARANÁ", devendo incluir a Bandeira do Estado do Paraná. Caso haja divulgação do PROJETO via *Internet*, inserir um ícone com a Bandeira, que faça o *link* para acesso à *homepage* da SETI;

i) possibilitar à SETI ou aos agentes da Administração Estadual, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções *in loco*, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;

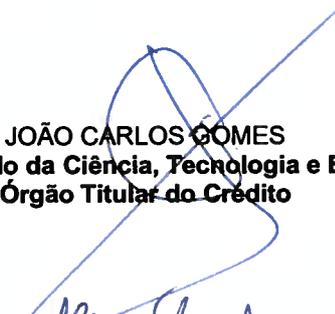
- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- c) falta de apresentação de documento ou Relatórios no(s) prazo(s) estabelecido(s);

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir qualquer dúvida ou ajuizar quaisquer ações, que não forem resolvidas administrativamente, ou por comum acordo entre os partícipes, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Curitiba, 23 de agosto de 2013.



JOÃO CARLOS GOMES
Secretario de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
Órgão Titular do Crédito



ALDO NELSON BONA
Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste do Paraná - UNICENTRO
Órgão Gerenciador do Crédito



Nome: Eloi Carlos Grande
CPF: 059.590.559-53

Testemunhas



Elizete Gogóia
CPF: 510.501.109-00